



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727/2016

Autor: Poder Executivo

1. () Supressiva 2. ___ Substitutiva 3 (X) Modificativa 4. . () Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 727, de 12 de maio 2016.

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A redação do §2º do art. 17, passa a ser:

Art. 17.....

§ 2º Os contratos de serviços técnicos celebrados com os profissionais, empresas ou entidades de elevada especialização técnica a que se refere o *caput* preverão que os autores dos projetos e estudos, na condição de contratados ou de subcontratados, e seus responsáveis econômicos, poderão participar de futuras licitações desde que observem a tecnologia BIM - BUILDING INFORMATION MODELING, na realização de suas atividades.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 727/2016 teve como objetivo fortalecer o relacionamento entre o Estado e a iniciativa privada para o desenvolvimento de outorgas que sejam consideradas

CD/16138.34801-51

prioritárias para a infraestrutura nacional. Para tanto, veiculou medidas para a estruturação célere e eficiente de empreendimentos, que serão implantados pelos parceiros privados.

Nesse contexto, faz-se necessária a modificação do § 2º do art. 17 da Medida Provisória 727/2016. Isso porque ao vedar a possibilidade de que as empresas que tenham desenvolvimento os projetos e estudos o ato normativo acaba por afastar do procedimento justamente os agentes mais interessados em que as outorgadas sejam estruturadas em bases adequadas: as empresas que explorarão economicamente os objetos a serem outorgados ou demais empresas interessadas no desenvolvimento do projeto.

A supressão do direito de participação em licitações posteriores dessas empresas, no caso destas que desenvolverão os projetos não possam explorá-los, poderia haver descompasso entre os aspectos estruturados e a necessidade de aderência à realidade (por exemplo, em relação a retornos de investimentos e às peculiaridades setoriais), o que poderá gerar prejuízos para a própria Administração Pública (especialmente caso as outorgas se tornem inviáveis e as licitações sejam desertas ou fracassadas) e, consequentemente, para os usuários dos serviços.

Ademais, ao incluir a tecnologia BIM - Building Information Modeling como condição *sine qua non* para participação das licitações das empresas contratadas ou subcontratadas trará segurança nas atividades que serão realizadas por estas empresas parceiras públicas.

O BIM contempla um processo de engenharia simultânea e pressupõe que os projetistas modelem o ambiente construído virtualmente, desde a fase de concepção arquitetônica, passando pelos detalhes construtivos e finalizando com a quantificação e especificação rigorosa de todos os materiais e acabamentos a serem utilizados, bem como do cronograma de execução das obras.

O rápido desenvolvimento das tecnologias associadas à construção civil vem chamando a atenção de governos e autoridades de diversos países.

Em primeiro lugar, porque os projetos em BIM são potencialmente ricos em informação e permitem em princípio maior transparência e divulgação dos pormenores envolvidos na construção. Em segundo lugar, eles facilitam o trabalho colaborativo – o que é uma vantagem essencial para obras patrocinadas pelo Estado, em que inevitavelmente vários órgãos estão envolvidos no processo de planejamento, execução e fiscalização. Por fim, as tecnologias BIM permitem ganhos expressivos de produtividade, redução de custos e maior adesão aos cronogramas.

O Governo americano, por meio do General Services Administration, incorporou totalmente a tecnologia BIM na gestão de todos os prédios federais. Na Inglaterra, o Governo reconheceu o papel crucial do BIM, estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração de todos os projetos públicos em metodologia BIM a partir de 2016. Na Finlândia, o Senates Properties, organização governamental responsável pela gestão de bens de propriedade do Estado, exige a utilização do BIM em seus projetos desde outubro de 2007, e na Noruega há obrigatoriedade em utilizar o BIM



em todos os projetos públicos desde 2010.

É inegável o papel dos Governos na indução do processo de desenvolvimento e aplicação da tecnologia BIM em obras públicas, conforme demonstrado pela experiência internacional.

Em novembro de 2015, a Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU – da Câmara dos Deputados realizou Audiência Pública com a finalidade de estudar a possibilidade de adoção da tecnologia BIM em obras públicas. Nesse evento, o Exército Brasileiro, por meio da Diretoria de Obras Militares (DOM), trouxe à supracitada Audiência Pública estudo de caso de utilização da tecnologia BIM em obras implantadas pela referida Força. O estudo de caso apresentado comprovou que o Brasil já apresenta condições – tanto conceituais, quanto em operacionais – de utilização da tecnologia. Os principais benefícios demonstrados foram a padronização, a redução de custos e uma melhor estimativa do horizonte temporal do projeto.

Especialmente notável é o desenvolvimento pela DOM do Sistema OPUS, que permite a gestão integrada, conforme diretrizes da metodologia BIM, do conjunto de bens imóveis e equipamentos de infraestrutura do Exército Brasileiro. Além de armazenar representações gráficas das obras e dos terrenos, o OPUS viabiliza a condensação nessas representações dos dados relevantes sobre o projeto, execução e manutenção das obras. Por conseguinte, sugerimos que a Presidência da República realize visita técnica à Diretoria de Obras Militares do Exército Brasileiro acompanhada de membros do Governo afetos à área de infraestrutura para inspecionar o atual estágio de desenvolvimento da metodologia BIM no intuito de, se possível, determinar a elaboração de estratégias de difusão e incremento desse método em benefício das diversas áreas da Administração Pública.

Portanto, para que a estruturação de projetos prevista na MP 727/2016 ganhe ainda maior amplitude, sugere-se a adição do BIM como condicionante a participação dessas empresas nas licitações.

Plenário, 18 de maio de 2016.

DEPUTADO JULIO LOPES
PP/RJ

CD/16138.34801-51